

TJDFT

**AUDITORIA
INTERNA**

RELATÓRIO

AUDITORIA NA CONFORMIDADE DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Exercício 2021



AUDITORIA
INTERNA

TJDFT



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SEAI

Secretaria de Auditoria Interna

Auditoria na Conformidade do Relatório de Gestão – 2021

Modalidade: Auditoria de Conformidade

Ato originário: PA SEI 23574/2021

Número do Processo SEI: 9608/2022

Objetivo: Avaliar a conformidade do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2021, nos termos da IN TCU 84/2020, DN TCU 187/2020, e orientações contidas no site do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/contas/>) e de Acórdãos do TCU dirigidos ao TJDFT.

Período de realização da auditoria: março/2022 a julho/2022

Composição da equipe:

Supervisora: Daniela Lucas Ribeiro de Ávila (Matrícula 313971)

Líder: Mayara de Mello Sampaio Cunha (Matrícula 315466)

Membros da equipe: Adileide Ferreira Ribeiro (Matrícula 309877)

Maurício da Silva Medeiros (Matrícula 308689)

Sílvia Mara Medeiros Lima (Matrícula 309910)

Unidade Auditada:

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão Estratégica – SEPG

Brasília – DF

Julho – 2022

**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

SUMÁRIO EXECUTIVO**RESUMO DE AUDITORIA****Responsáveis Técnicos:**

Daniela Lucas Ribeiro de Ávila (Supervisora)
Mayara de Mello Sampaio Cunha (Líder)
Membros da equipe:

Adileide Ferreira Ribeiro
Maurício da Silva Medeiros
Sílvia Mara Medeiros Lima

PA SEI: 7002/2022**Unidade Responsável:** SEAI**Unidade Auditada:** SEPG**O QUE A SEAI FISCALIZOU?**

A conformidade do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2021, nos termos da IN TCU 84/2020, DN TCU 187/2020, das orientações contidas no site do TCU e dos Acórdãos do TCU dirigidos ao TJDFT.

O QUE A SEAI ENCONTROU?

No tocante à forma e à organização do Relatório de Gestão 2021, verificou-se que o documento foi apresentado de acordo com o Anexo II da DN TCU nº 187/2020 e com o Guia para elaboração na forma de Relato Integrado – 3ª edição, proposto pelo Tribunal de Contas da União – TCU, ressaltando-se que não foram detectadas inconsistências relevantes capazes de prejudicarem a clareza e o entendimento do conteúdo divulgado.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

As orientações elaboradas pela equipe de auditoria emitidas à SEPG visam o aprimoramento dos controles internos, bem como a qualidade e credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis:

- a. Incluir no texto dos próximos Relatórios de Gestão, no tópico “Riscos e oportunidades”, junto à lista das principais ameaças e oportunidades identificadas, as informações sobre como o TJDFT lida com as questões apresentadas (ameaças) e quais ações implementa para aproveitá-las (oportunidades). E, ainda, incluir no referido tópico, as informações sobre as fontes específicas dos principais riscos e oportunidades e, também, a avaliação da probabilidade de que os riscos ou oportunidades ocorram.
- b. Incluir no texto dos próximos Relatórios de Gestão as informações acerca do cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos 3566/2020, 4354/2020, 4355/2020, 5375/2020, 7773/2020, 3696/2021, todos da Segunda Câmara do TCU.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a SEAI realizará em futuros trabalhos relacionados ao Relatório de Gestão o monitoramento das orientações propostas.

**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

RESUMO

1. A presente Auditoria tem como objetivo avaliar a conformidade do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2021, de acordo com os critérios estabelecidos na IN TCU 84/2020, na DN TCU 187/2020, nas orientações contidas no site do TCU e nos Acórdãos do TCU dirigidos ao TJDFT.
2. O escopo do trabalho foi definido com base na análise prévia do objeto da Auditoria contínua no portal “Transparência e Prestação de Contas” (PA SEI 7002/2022), que resultaram na priorização de determinados riscos. Em consequência, buscou-se responder a seguinte questão e auditoria: A Seção “Transparência e Prestação de Contas” no site do TJDFT apresenta o Relatório de Gestão de acordo com os preceitos legais?
3. Os procedimentos de auditoria previstos na Matriz de Planejamento envolveram a utilização de *checklists* e análise comparativa entre as informações divulgadas e os normativos existentes.
4. Após reunião da equipe de auditoria com a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica – SEPG e a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, por meio do PA SEI 9608/2022, foi encaminhada a Matriz de Achados, doc. 2405128.
5. Considerando-se a manifestação apresentada pela unidade auditada, a equipe de auditoria identificou os seguintes achados, que serão monitorados quando da realização dos trabalhos de auditoria no próximo exercício:
 - a. No tópico “Riscos e oportunidades” (pág. 22-23) não constam as seguintes informações: como o TJDFT lida com as ameaças identificadas; quais as ações que são implementadas para aproveitar as oportunidades identificadas; quais são as fontes específicas dos principais riscos e oportunidades listados; e a avaliação da probabilidade de que os riscos ou oportunidades ocorram.
 - b. Não consta no Relatório de Gestão 2021 a manifestação sobre os acórdãos 3566/2020, 4354/2020, 4355/2020, 5375/2020, 7773/2020 e 3696/2021 da Segunda Câmara do TCU.
6. A SEPG e a SEGP manifestaram-se acerca das referidas constatações, comprometendo-se apresentar no próximo Relatório de Gestão as informações apontadas nos tópicos específicos.
7. Ressalte-se que não foram detectadas inconsistências relevantes, capazes de prejudicar a clareza, a transparência e o entendimento do conteúdo divulgado, de modo que as orientações emitidas por esta Secretaria de Auditoria Interna visam o aperfeiçoamento dos próximos Relatórios de Gestão do TJDFT.

**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	6
2.	ESCOPO.....	7
3.	METODOLOGIA	7
4.	LIMITAÇÕES	8
5.	ACHADOS	8
5.1.	Informação não identificada no RG – item 4 Riscos, oportunidades e perspectivas... 8	
5.2.	Informação não identificada no RG – Acórdãos da Segunda Câmara do TCU	12
6.	AVALIAÇÃO DO AUDITOR	15
7.	CONCLUSÃO	177
8.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	177

**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

1. INTRODUÇÃO

8. Em 22 de abril de 2020, foi publicada Instrução Normativa do TCU nº 84/2020 que revogou a IN TCU nº 63/2010 e estabeleceu novas normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

9. Por Prestação de Contas entende-se o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal, conforme define o § 1º do art. 1º da IN 84/2020.

10. Ainda segundo a IN 84/2020, a prestação de Contas possui a finalidade de demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

11. De acordo com o disposto no inciso III do art. 8º da referida norma, um dos principais documentos integrantes da prestação de contas é o Relatório de Gestão.

12. Assim, a presente auditoria, realizada no período de 21/03/2022 a 01/07/2022, teve como objetivo avaliar a conformidade do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2021, nos termos da IN TCU 84/2020, DN TCU 187/2020, das orientações contidas no site do TCU¹ e dos Acórdãos do TCU dirigidos ao TJDFT.

13. O objeto da presente auditoria foi o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2021, elaborado por este Tribunal, em decorrência da exigência do TCU na prestação de Contas. Além das normas mencionadas, foi utilizado como referência na avaliação o Guia para elaboração na forma de Relato Integrado, disponível no endereço eletrônico do TCU².

14. Conforme estabelece a Resolução do Pleno nº 2, de 16 de março de 2021, artigos 57 e 58, V, a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica – SEPG deste Tribunal de Justiça detém a competência de elaborar o Relatório de Gestão do TJDFT, que compõe a Prestação de Contas Anual, motivo pelo qual foi selecionada como a unidade auditada no presente trabalho.

¹ <https://portal.tcu.gov.br/contas/>

² <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao.htm>

**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

15. Realizou-se uma avaliação da integralidade das informações apresentadas no Relatório de Gestão 2021, verificando-se a formatação e a completude do conteúdo do documento, conforme as exigências contidas na IN TCU 84/2020, na DN TCU 187/2020, no Guia para elaboração na forma de Relato Integrado e, ainda, em alguns Acórdãos do TCU dirigidos ao TJDFT.

16. Os benefícios esperados para o presente trabalho estão relacionados com as melhorias a serem promovidas nos procedimentos de controles internos administrativos deste Tribunal de Justiça, de modo a suprir devidamente os gestores com informações que auxiliem na tomada de decisões, bem como na correta apresentação das informações para compor futuros relatórios de gestão.

2. ESCOPO

17. O escopo desta auditoria foi definido com base na análise prévia de riscos associados ao objeto da Auditoria contínua no portal “Transparência e Prestação de Contas”, que resultaram na priorização de determinados riscos.

18. Dentre os riscos avaliados na realização da auditoria, considerou-se o risco de não elaborar o Relatório de Gestão de acordo com os preceitos legais (Impacto “Extremo” na “Matriz de Riscos e Controles” – item 12).

19. Por conseguinte, buscou-se responder a seguinte questão de auditoria: A Seção “Transparência e Prestação de Contas” no site do TJDFT apresentam o Relatório de Gestão de acordo com os preceitos legais?

3. METODOLOGIA

20. Os procedimentos de auditoria previstos na Matriz de Planejamento envolveram a utilização de *checklists* e análise comparativa do Relatório de Gestão 2021 com os parâmetros normativos estabelecidos pelo TCU, para conferência da completude do conteúdo apresentado.

21. No que diz respeito aos princípios estabelecidos no artigo 4º da IN TCU 84/2020, foi utilizado como critério a ferramenta de autoavaliação do RG, disponibilizada no site do TCU³.

³ <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/ferramenta-de-autoavaliacao-do-relatorio-de-gestao-2020.htm>.

**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

22. Ao final da fase de verificação, foram pontuadas observações acerca de possíveis inconformidades no Relatório de Gestão, as quais foram discutidas em reunião realizada pelo *Microsoft Teams*, no dia 09 de junho de 2022, às 14h, da qual participaram a secretária da SEAI Daniela Lucas Ribeiro de Avila (matrícula 313971), a coordenadora da COAUD Adileide Ferreira Ribeiro (matrícula 309877), o supervisor do NUAUGE Maurício da Silva Medeiros (matrícula 308689), a líder da auditoria Mayara de Mello Sampaio Cunha (matrícula 315466), a integrante da equipe de auditoria Sílvia Mara Medeiros Lima (matrícula 309910), bem como a Secretária da SEPG Lídia Maria Borges de Moura (matrícula 320793), a Coordenadora da COPLAG/SEPG Fernanda Gonçalves Gesta Bezerra (matrícula 316115) e a Secretária da SEGP Carmen Cecilia da Fonseca Lemes Ferreira (matrícula 309980). Em seguida, por meio do PA SEI 9608/2022, doc. 2405128, foi encaminhada a Matriz de Achados com as observações apresentadas pela equipe de auditoria.

23. Cabe destacar que a SEPG e a SEGP, prontamente, encaminharam as respostas aos questionamentos formulados pela SEAI, trazendo importantes esclarecimentos sobre as lacunas apontadas na reunião, tendo sido observado o esforço envidado pelas unidades no aprimoramento do Relatório de Gestão do TJDFT.

4. LIMITAÇÕES

24. Durante a execução da auditoria não foi observada qualquer limitação na obtenção das informações requeridas ou de acesso a registros para o desempenho das atividades.

5. ACHADOS

5.1. Informação não identificada no RG – item 4 Riscos, oportunidades e perspectivas

Situação encontrada

25. O tópico “Riscos e oportunidades” (pág. 22-23) apresenta lista das principais ameaças e oportunidades identificadas, mas não especifica como o TJDFT lida com as questões apresentadas (ameaças) ou quais ações implementa para aproveitá-las (oportunidades). Ainda nesse tópico, não foram informadas as fontes específicas dos principais riscos e oportunidades e, também, não foi apresentada a avaliação da probabilidade de que os riscos ou oportunidades ocorram.

**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

Objeto

- Relatório de Gestão 2021

Critério

- IN TCU 84/2020.
- DN TCU 187/2020.
- PA SEI 24.565/2021 (DOC 2099315).
- GUIA PARA ELABORAÇÃO NA FORMA DE RI - 3ªed., pág. 33:

26. O Guia⁴ do TCU para elaboração do RG na forma de Relato Integrado (página 33) dispõe sobre os Riscos, Oportunidades e Perspectivas e determina que esse tópico do Relatório de Gestão da Unidade Prestadora de Contas deve abordar, pelo menos:

a. quais são os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade de a UPC alcançar seus objetivos e como a UPC lida com essas questões; **b.** quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade de a UPC atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las; **c.** as fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas; e **d.** avaliação, pela UPC, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.

Evidência

- Relatório de Gestão TJDFT 2021, Tópico “Riscos e oportunidades”, págs. 22-23.

Manifestação da unidade auditada (Doc. 2426050, PA SEI nº 9608/2022)

Em resposta ao Despacho SEPG 2412656 e aos achados de Auditoria de Conformidade do Relatório de Gestão (RG), concernente ao exercício de 2021, descritos na Matriz de Achados 2405128, seguem as observações para apreciação e manifestação da SEPG:

O documento em questão possui seis linhas correspondentes aos achados da Matriz. Os primeiro e segundo itens referem-se à Matriz SWOT, incluída nas páginas 22 e 23 do RG que exemplifica as ameaças e oportunidades do ambiente, no qual o TJDFT encontrava-se inserido à época da análise. Segundo à Auditoria, o RG não cumpre com as normas acerca da elaboração do documento, no tocante aos critérios determinados pelo DN/TCU 187/2020, Guia para elaboração na forma de RI – 3 ed. E PA SEI 24.565/2021 (DOC

⁴ <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao.htm>

**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

2099315), cuja evidência destacou que a Matriz SWOT apresenta lista das principais ameaças e oportunidades identificadas, mas não especifica como o TJDFT lida com tais ameaças e não há informações sobre as ações que o TJDFT implementa para aproveitar as eventuais oportunidades citadas, (...).

(...)

Quanto a esses tópicos, importante ressaltar que, em 2020, o TJDFT contratou a consultoria da empresa Brainstorming o que garantiu a revisão e elaboração do Plano Estratégico 2021-2026, cujo processo considerou a análise de ambiente e cenário externo, incluindo das ameaças e oportunidades supracitadas no RG. Portanto, a construção dos objetivos estratégicos constantes no Plano Estratégico em vigor denota o reflexo de como o Tribunal lida e almeja se orientar quanto aos riscos identificados a partir do cruzamento das informações obtidas da análise das oportunidades, ameaças e perspectivas dos cenários atual e prospectivos, como pode ser conferido na descrição da metodologia do Método Grumbach no Plano Estratégico 2021-2026: (...).

No que tange às terceira e quarta linhas da Matriz de Achados, a Auditoria apontou que não foram identificadas as fontes específicas dos principais riscos e oportunidades listados e também sobre a avaliação da probabilidade de que os riscos ou oportunidades ocorram, (...).

Percebe-se que também esses itens se remeteram à Matriz SWOT como fonte de informações de riscos. Porém, as informações inseridas na Matriz SWOT dizem respeito à análise de ambiente presente à época, enquanto riscos são incertezas que podem afetar os objetivos (no futuro).

Decerto que a análise do cruzamento das informações da Matriz SWOT pode gerar elementos que se encaixem na descrição de riscos, ao refletirem causas para eventos incertos que possuem probabilidade de se materializarem e trazerem consequências que impactem nos objetivos, em especial, nos estratégicos. E, de acordo com a explanação do Método Grumbach no Plano Estratégico 2021-2026, tais informações foram utilizadas para o diagnóstico e a prospecção de cenários futuros, ou seja, para análise dos riscos.

As informações sobre a elaboração do Plano Estratégico 2021-2026 constam no Relatório de Gestão às páginas 53 e 54. Porém, não abarca esses detalhes mencionados anteriormente nesse Despacho em detalhamento sobre o método Grumbach e o uso das informações da Matriz SWOT como diagnóstico e prospecção para análise de riscos. Nesse sentido, sugere-se que o capítulo seja revisto de modo a esclarecer às auditorias interna e externa a fonte e o tratamento dos dados disponibilizados.

No que diz respeito efetivamente à Gestão de Riscos realizada no TJDFT, o Relatório de Gestão atribuiu um capítulo para resumir as ações desenvolvidas no exercício de 2021, aditadas às páginas 68 e 69. Salienta-se, no entanto, que desde 2017 o Tribunal avança na sua atuação em relação ao tema o que foi comprovado pela avaliação de maturidade em gestão de riscos, realizado pela Auditoria Interna, no período de outubro a dezembro

**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

de 2020, o qual sinalizou a certeza de cumprimento para o preenchimento dos requisitos do nível básico, com alcance do nível intermediário, 42,99%, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas da União, conforme consta no Relatório de Auditoria (1632329), PA 17374/2020.

Ressalta-se ainda que, na condição de segunda linha, como prestadora de auxílio às unidades para a implementação da metodologia de gestão de riscos, não é autorizado aos representantes do NUGRI/SEPG fornecer os eventos de riscos identificados, com suas causas e consequências, nem mesmo as ações mitigatórias, por se tratarem de informações sensíveis e que não podem ser publicadas em um relatório de caráter público, o que não impede a conferência e fiscalização in loco com cada gestor responsável pelos riscos gerenciados. (...)

Análise do Auditor

27. Conforme orienta o Guia para elaboração na forma de Relato Integrado, pág. 33, o tópico do RG que trata dos Riscos, Oportunidades e Perspectivas deve abordar os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade de a UPC alcançar seus objetivos e como a UPC lida com essas questões; quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade de a UPC atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las; as fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas; e deve conter, ainda, avaliação, pela UPC, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.

28. Observa-se, entretanto, que o texto do RG/2021 apresenta lista das principais ameaças e oportunidades identificadas, mas não especifica como o TJDFT lida com tais ameaças, não há informações sobre as ações que o TJDFT implementa para aproveitar as eventuais oportunidades citadas, não constam as fontes específicas dos principais riscos e oportunidades listados e também não consta a avaliação da probabilidade de que os riscos ou oportunidades ocorram.

29. De acordo com a resposta da unidade auditada, percebe-se que, em que pese não constarem todas as informações solicitadas pelo TCU no texto do RG/2021, essas informações foram levantadas e utilizadas na elaboração do Plano Estratégico 2021-2026, que considerou as ameaças e oportunidades identificadas e construiu os objetivos estratégicos de maneira a refletir a maneira como o Tribunal lida e almeja se orientar quanto aos riscos identificados a partir do cruzamento das informações obtidas da análise das oportunidades, ameaças e perspectivas dos cenários atual e prospectivos.

**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

30. Assim, considerando a exigência de conteúdo trazida no Guia para elaboração na forma de Relato Integrado do TCU, expedir-se-á orientação no sentido de que a SEPG inclua no texto dos próximos Relatórios de Gestão as informações solicitadas no tópico “Riscos, Oportunidades e Perspectivas”.

Orientações

31. Incluir no texto dos próximos Relatórios de Gestão, no tópico “Riscos e oportunidades”, junto à lista das principais ameaças e oportunidades identificadas as informações sobre como o TJDFT lida com as questões apresentadas (ameaças) e quais ações são implementadas para aproveitá-las (oportunidades). E, ainda, incluir no referido tópico, as informações sobre as fontes específicas dos principais riscos e oportunidades, bem como a avaliação da probabilidade de que os riscos ou oportunidades ocorram.

5.2. Informação não identificada no RG – Acórdãos da Segunda Câmara do TCU**Situação encontrada**

32. Não constam do RG/2021 as informações acerca do cumprimento dos Acórdãos 3566/2020, 4354/2020, 4355/2020, 5375/2020, 7773/2020 e 3696/2021, todos da Segunda Câmara do TCU, que possuem determinações dirigidas especificamente ao conteúdo do Relatório de Gestão.

33. Os referidos Acórdãos, nos seus itens 9.4, determinam que:

[...] o órgão de controle interno junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios verifique o efetivo cumprimento dos itens (...) deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.

33.1 E, ainda, em cada Acórdão, consta item com a seguinte determinação:

[...] reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; **devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;** (sem grifo no original)

**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

Objeto

- Relatório de Gestão 2021.

Critério

- Acórdãos 3566/2020, 4354/2020, 4355/2020, 5375/2020, 7773/2020 e 3696/2021 – Segunda Câmara – TCU.

Evidência

- Relatório de Gestão TJDFT 2021.

Manifestação da SEGP (Doc. 2413963, PA SEI nº 9608/2022)

Em atenção ao despacho SEP 2397912, esta Secretaria de Gestão de Pessoas declara ciência dos Ofícios 4/NUAUGE 2317129 e 5/NUAUGE 2392241 e passa a informar sobre o cumprimento dos acórdãos 3566/2020, 4354/2020, 4355/2020, 5375/2020, 7773/2020, 3696/2021 do TCU, identificados na Matriz de Achados 2405128.

- Acórdão 3566/2020-2C, considerou ilegal o ato de aposentadoria de Flávia Brandão Magalhães da Rocha Moraes, em virtude da inclusão em seus proventos de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990. Objeto do PA 0006208/2020 - as providências dos itens 9.3.1 e 9.3.5 contidas no referido Acórdão restaram obstadas, até determinação judicial em contrário, em decorrência de decisão judicial proferida pela Desembargadora Federal GILDA SIGMARINGA SEIXAS, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que concedeu tutela provisória recursal no Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000. A CJP está acompanhando o deslinde do Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000.

- Acórdão 4354/2020-2C, considerou ilegal o ato de aposentadoria de Karla Wendy Basto Costa de Lacerda, em virtude da "indevida percepção da vantagem como 'opção' prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como 'quintos' de função". Objeto do PA 0007349/2020 - as providências dos itens 9.3.1 e 9.3.3 contidas no referido Acórdão restaram obstadas, até determinação judicial em contrário, em decorrência de decisão judicial proferida pela Desembargadora Federal GILDA SIGMARINGA SEIXAS, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que concedeu tutela provisória recursal no Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000. A CJP está acompanhando o deslinde do Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000. As demais determinações do Acórdão 4354/2020-2C, quanto à reavaliação da concessão de quintos, foram atendidas.

- Acórdão 4355/2020-2C, considerou ilegal o ato de aposentadoria de Kátia Barros de Oliveira Lobão, em virtude da "indevida percepção da vantagem como 'opção' prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como 'quintos' de

**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

função". Objeto do PA 0007346/2020 - as providências dos itens 9.3.1 e 9.3.3 contidas no referido Acórdão restaram obstadas, até determinação judicial em contrário, em decorrência de decisão judicial proferida pela Desembargadora Federal GILDA SIGMARINGA SEIXAS, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que concedeu tutela provisória recursal no Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000. A CJP está acompanhando o deslinde do Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000. As demais determinações do Acórdão 4355/2020-2C, quanto à reavaliação da concessão de quintos, foram atendidas.

- Acórdão 5375/2020-2C, considerou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José de Assis Marques, em virtude da "indevida percepção da vantagem como 'opção' prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como 'quintos' de função". Objeto do PA 0008181/2020 - as providências dos itens 9.3.1 e 9.3.5 contidas no referido Acórdão restaram obstadas, até determinação judicial em contrário, em decorrência de decisão judicial proferida pela Desembargadora Federal GILDA SIGMARINGA SEIXAS, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que concedeu tutela provisória recursal no Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000. A CJP está acompanhando o deslinde do Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000. As demais determinações do Acórdão 5375/2020-2C, quanto à reavaliação da concessão de quintos, foram atendidas.

- Acórdão 7773/2020-2C, considerou ilegal o ato de aposentadoria de Lisete Rey Carneiro, em virtude da "indevida percepção da vantagem como 'opção' prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como 'quintos' de função". Objeto do PA 0012909/2020 - as providências dos itens 9.3.1 e 9.3.5 contidas no referido Acórdão restaram obstadas, até determinação judicial em contrário, em decorrência de decisão judicial proferida pela Desembargadora Federal GILDA SIGMARINGA SEIXAS, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que concedeu tutela provisória recursal no Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000. A CJP está acompanhando o deslinde do Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000. As demais determinações do Acórdão 7773/2020-2C, quanto à reavaliação da concessão de quintos, foram atendidas.

- Acórdão 3696/2021-2C, considerou ilegal o ato de aposentadoria de Dora Aparecida de Oliveira, em virtude da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função. Objeto do PA 0005627/2021 - em atenção ao item 9.3.2 do referido Acórdão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente decidiu que os quintos/décimos da servidora não devem ser absorvidos por estarem abarcados em Decisão Judicial Transitada em Julgado nos autos do MS nº 2003.00.2.008895-7 e nos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 638.115/CE, na Sessão Ordinária de 18/12/2019.

Análise do Auditor

34. Após reunião para apresentação das possíveis constatações identificadas, a SEGP informou que possuía em sua base de dados as informações acerca do cumprimento

**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

dos acórdãos 3566/2020, 4354/2020, 4355/2020, 5375/2020, 7773/2020, 3696/2021 da Segunda Câmara do TCU.

35. A SEGP informou, ainda, que tais informações constarão dos próximos relatórios de gestão, a fim de dar cumprimento às determinações contidas nos referidos acórdãos.

Orientações

36. Incluir no texto dos próximos Relatórios de Gestão, as informações acerca do cumprimento das determinações contidas nos acórdãos 3566/2020, 4354/2020, 4355/2020, 5375/2020, 7773/2020, 3696/2021 da Segunda Câmara do TCU.

6. AVALIAÇÃO DO AUDITOR

37. O objetivo principal da presente auditoria foi avaliar a conformidade do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2021, nos termos da IN TCU 84/2020, DN TCU 187/2020, das orientações contidas no site do TCU e dos Acórdãos do TCU dirigidos ao TJDFT.

38. Ante o exposto, o atendimento à questão de auditoria formuladas foi avaliado da seguinte maneira:

A Seção “Transparência e Prestação de Contas” no site do TJDFT apresentam o Relatório de Gestão de acordo com os preceitos legais?

39. No que se refere à análise da conformidade quanto à forma e à organização do Relatório de Gestão 2021, verificou-se que o documento foi apresentado de acordo com o Anexo II da DN TCU 187/2020 e com o Guia para elaboração na forma de Relato Integrado – 3ª edição, proposto pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

40. Na elaboração dos conteúdos, foram observados os normativos aplicáveis a esta UPC, com os devidos ajustes necessários em razão de suas especificidades, de forma a contemplar as informações exigidas.

41. Quanto ao conteúdo das informações prestadas do Relatório de Gestão/2021, ressalta-se que a análise realizada se limitou à avaliação da integralidade das informações, com foco nos normativos do TCU que regulamentam a matéria, não contemplando profunda avaliação quanto à correção dos dados e das informações consignados no Relatório.

42. Nesses termos, na avaliação da completude do conteúdo foram detectados, inicialmente, seis achados, os quais foram discutidos em reunião com a SEPG e a SEGP e encaminhados como matriz preliminar de achados. Em tempo, as unidades prestaram os esclarecimentos e justificativas, a fim de sanar os achados apontados, providenciando o encaminhamento das informações que não haviam sido identificadas ao longo do texto do

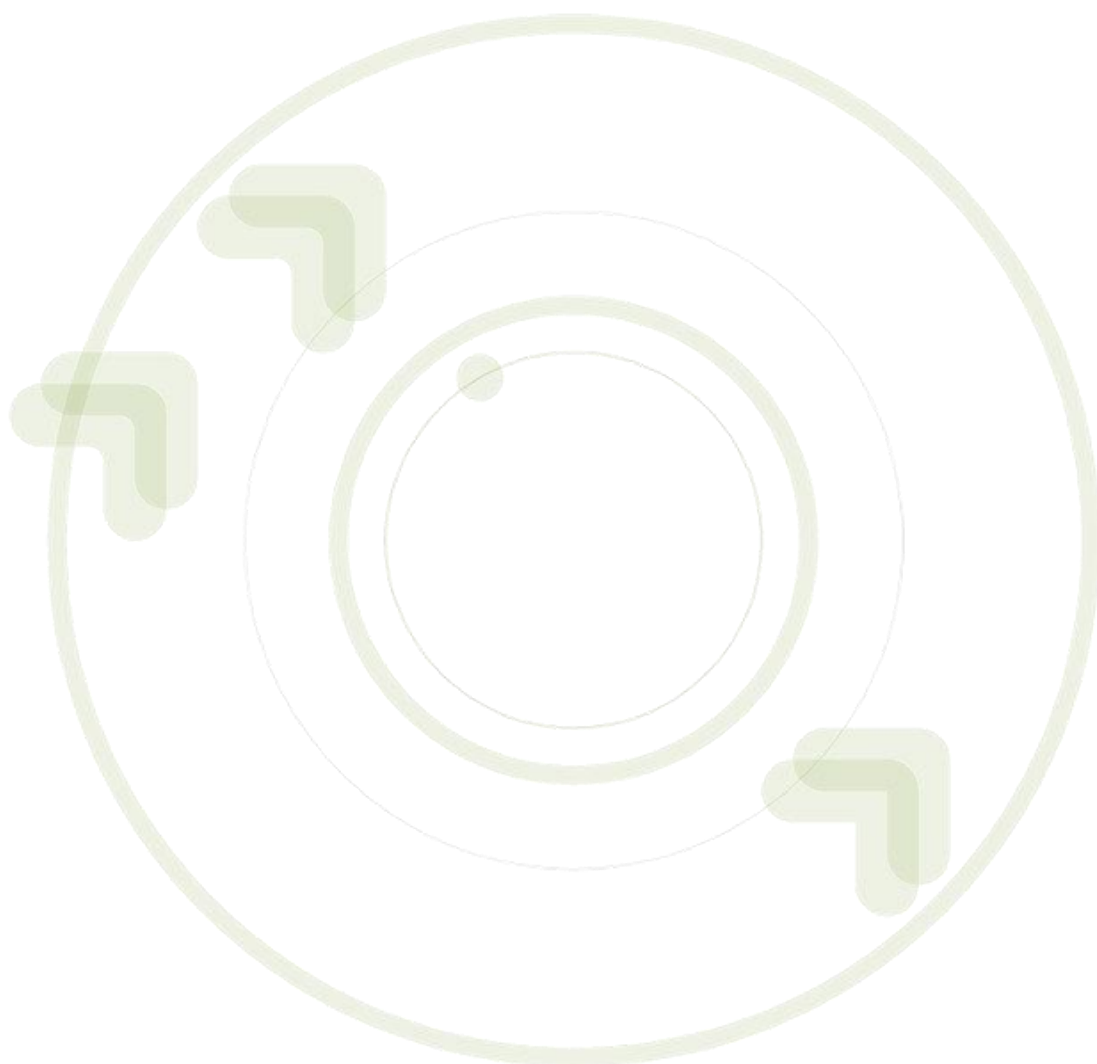


SEAI

Secretaria de Auditoria Interna

Relatório de Gestão 2021, restando, por fim, duas orientações a serem monitoradas nos exercícios seguintes.

43. Assim, verificou-se que não foram detectadas inconsistências relevantes, de tal maneira que a clareza e o entendimento do conteúdo divulgado não foram prejudicados.



**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

7. CONCLUSÃO

44. O Relatório de Gestão, exercício 2021, divulgado na Seção “Transparência e Prestação de Contas” no site do TJDFT foi elaborado de acordo com os preceitos legais em conformidade com as determinações dispostas nas DN TCU 187/2020, e nas orientações do site do TCU.

45. O referido Relatório foi apresentado seguindo os tópicos e requisitos definidos nos normativos aplicáveis à unidade jurisdicionada, com os devidos ajustes necessários em razão de suas especificidades, contemplando as informações exigidas.

46. Quanto à estrutura e à apresentação gráfica, entende-se que na elaboração do Relatório foram observados os normativos citados acima.

47. Com base na análise empreendida, verificou-se que as fragilidades detectadas, por si só, não configuram impropriedade passível de macular a conformidade do Relatório de Gestão, ressaltando-se que as orientações emitidas pela equipe de auditoria buscam o aprimoramento dos controles internos e da qualidade e credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

48. Portanto, concluiu-se que o texto compilado no Relatório foi apresentado em consonância com as determinações do TCU, sendo observadas a completude e conformidade do conteúdo.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

49. Ante o exposto, sugere-se que o presente Relatório seja submetido à apreciação da Administração Superior do TJDFT, para conhecimento da conclusão do trabalho de auditoria realizado pela Secretaria de Auditoria Interna, com as mencionadas proposições:

- a. Incluir no texto dos próximos Relatórios de Gestão, no tópico “Riscos e oportunidades”, junto a lista das principais ameaças e oportunidades identificadas, as informações sobre como o TJDFT lida com as questões apresentadas (ameaças) e quais ações implementa para aproveitá-las (oportunidades). E, ainda, incluir no referido tópico, as informações sobre as fontes específicas dos principais riscos e oportunidades e, também, a avaliação da probabilidade de que os riscos ou oportunidades ocorram;

**SEAI**

Secretaria de Auditoria Interna

- b. Incluir no texto dos próximos Relatórios de Gestão, as informações acerca do cumprimento das determinações contidas nos acórdãos 3566/2020, 4354/2020, 4355/2020, 5375/2020, 7773/2020, 3696/2021 da Segunda Câmara do TCU.

50. Cabe esclarecer que o monitoramento das orientações ora propostas será realizado em futuros trabalhos relacionados ao Relatório de Gestão.

51. Registre-se, por fim, o engajamento da SEPG, unidade administrativa responsável pela organização e consolidação das informações prestadas pelas unidades responsáveis para confecção do Relatório de Gestão, cujas iniciativas contribuíram efetivamente para o aprimoramento da prestação das informações e, conseqüentemente, na elaboração dos próximos relatórios de gestão deste Tribunal.

NUAUGE/COAUD/SEAI, em 11 de julho de 2022.

Daniela Lucas Ribeiro de Ávila

Supervisora da Auditoria
(Secretária de Auditoria Interna - SEAI/TJDFT)

Mayara de Mello Sampaio Cunha

Líder da Auditoria

Adileide Ferreira Ribeiro

Membro da Auditoria
(Coordenadora de Auditoria de Governança e Contas – COAUD)

Mauricio da Silva Medeiros

Membro da Auditoria
(Supervisor do Núcleo de Auditoria de Gestão e Contas - NUAUGE)

Sílvia Mara Medeiros Lima

Membro da Auditoria

TJDFT

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

SEAI
Secretaria de Auditoria
Interna